Página	Se 7 59
te NFS Avolsii	
2017/71625	
	1
	T I
	T. I
	1
Dembro	W. II
Service .	
etal a	7 1
s de incerprate de Lingua eriodo de realização	
EIII I	Ť
RMO DE COLABORA Nº 11/2017	
SEDUC e SCRMG LIBRAS	
M& 1.075,25 RE 1.521,27	
AND T	
N* 1	OLABORAÇÃO 1/2017 e SCRMG

T 4 10		7	ulsa			
29: :1/2017 #s 16:05:15	29/11/2017	Código de Ver	Eddigo de Verificação: 6a824bc6		2017/71625	
22.172.962/0001	1-60	ilizani iel	0988322/001			
St. Manual St.		3173 7		HID		
HEIA ANITA LIMA LACERIIA SI	LVA 93343806692	V RIMINI				
PAWIAT AUS	5.5/1/hrs: 42	The state of the s	Ternie	Itaipu		
SELO HORIZONTE	tslate.			30862-523	1	
NS-Hilly.	T Free					
SOCIEDADE CULTURAL E MELIGI	OSA DE MIRAS GERAIS	1190 5 1				
and Janapan pri		15.621,247/0001-34 1,010 01 37 Q14				
Аца заврыт Самагро»	1	310			Zarto	
CONTAGEN		MG.		662-323	1	
		DON'T LIGHT		E 112 F.		
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	), conforme OS CL 021/1	1/2017. Esta eção es trato 021/2017 SCRI	ità vinculada ao contr MG, termo da colabor	ato de prestação de ação Libras nº 011	e serviços de incerprate de Lingua /2037, Período de realização	
li velleire de Sineis_ Libres, gere						
le ceaucede em Contagem MC		Stride is a	14-	THE NAME		
o reduceds mr Contagem MC sile s de Sines, Libres, gera embre/2017, valor: 1071,25		Status -		THE BUT	TERMO DE COLABORA	
o reasceds err Contagem MC siler's de Sines, Libres, gera sembre/2017, valor: 1071,25	1	E O HOUTONTS		MARINE.	SEDUC e SCRMG	
in realizada em Contagem Mi elicira de Sinara, Librae, gera embre/2017, valor: 1071,25 Nã: informado Ce /Municipio de incidêncie I	155QN: 3106200 / E	SELO HORIZONTE	- 14	Ya Billing Unignaj	Nº 11/2017	
o reasceds err Contagem MC siler's de Sines, Libres, gera sembre/2017, valor: 1071,25	1		Valor	das sarviças: se de Cálcuto:	Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS	

PAGUE - SE 4.8sinatura

Prefertura de peto Horspurte - Secretaria Municipal de Pinanças

LIBRAS





## Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Nome

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

Agencia

503-7

Conta corrente

2796-0

#### Creditado

None

MERCIA A L LACERDA SILVA

Agansia

5679-0

Conta corrente

96614-3

Valor

1,071,25

Date

Nesta data

Assinada por

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

84/12/2017 12:33:56 04/12/2017 12:39:03

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

84/12/2017 12:41:18

fransação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC & SCRMG LIBRAS

# Termo de Colaboração Libras № 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestedor de Serviço: Mércia Anita Lima Lacerda Silva Serviço contratado: Interprete de Libras Ano: 2017



Old	Entrada	M. Sandra Rocha Turno: Vespe Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos	
30 .	11.00	340		Parinterial	Atendidos	Nome dos A
31	3 100	CONTRACTOR	17:30	moulexedo		
Ø)	3 100	The second secon	17:30	morphis	1	ر بر سول ا
02		FERIADO	17:30		-	German -
03		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	图 据系统		BELLEVIEW AND THE STREET	Carro
O4	0 1 20 100	RECESSO				
05	Sall 348-9	SABADO	Seat to			THE SHAPE
06		DOMINGO	With the last of			A Military of the
7	13:00	monsticuents	13.13		A CONTRACT	100
8	13:00	mentheresots	17/30	morphouse	L L	Qz sezon
)+	13:00	modinación	13:30	madevides	4	1 4
-1	13:00	modernoès	17:30	moderedo	1	Comme
	3:00	modernes	17:30	monescendo		GIGERTS.
		SABADO	17:30	marthures		Comme
		DOMINGO			10 PM	Signer .
1	3:00			Manual States	NE SERVICE PROPERTY.	
	3/00	mentherees	17/30	merilando	AND MARK SHOW THE REAL PROPERTY OF	
6117	The second	FERIADO	17:3C	monthlerestes		900
				THE REPORT OF THE PERSON	Mester Street Street	Gerry.
1.00	DECEMBER 1	Marino		The Control of the Co		
	The Part of the last	720000				
-		SABADO	To Market State	ALCOHOL THE BUSINESS	Contract of the	
-	/AND	DOMINGO	MATERIAL PROPERTY.		The Court of the C	
+	1000	FERIADO	<b>第15万八度</b> 次			
	, pe	michaline also	17:30		<b>医学生</b>	
	100	- minator per	17.30	mendelouses	1 (	eco-comi
13	1100	monthericos		moderate		ASSET TO
12	:00	mondiformos	17:30	mountaine		
		SABADO	17:00	mandelmonth		estrin.

Total de Horas: 62h30min

mostar Do

計画 はおんごかななが

3 4445

b material

11/ 64/2 842/82

interprete de Libras

Responsavel pelo Turno

Assinatura e Masinos Diretora Escolar Aut 053/2016 SEDUC Ato Ad 19043 de 23/12/2016 DOC Ed 4012

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG Cristian Andrade Rocha

Presidente

ocedade Cultural e e-mail: convenio Ribonso de Moas Gerais SCRMG CNPJ 15621 740 0061 34

Rull Josquim Camargos, 310 - Centro - Contagero - MG

SABADO



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

MÉRCIA ANITA LIMA LACERDA SILVA - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Taiuâ, nº 42, Bairro Tirol - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.172.962/0001-60, neste ato representada por MÉRCIA ANITA LIMA LACERDA SILVA, CPF nº 033.438.066-92, Identidade nº MG-4.094.430, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

#### ... CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

#### ☼ CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

marlocolo

SEDE: Rua Joaquim Camargos. 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br



#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas é pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6, Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

#### + CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de R\$ 17,14 (dezessete reals e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

masslands

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 320-41-440 administrativo@scrmg.org.br



- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4-3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
  - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa.
- 4-4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução:
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

N



- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do periodo, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, periodo de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.

SEDE: Rua Juaquim Camargos. 30 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br





- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG n\u00e3o diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obriga\u00f3oes assumidas neste contrato.

#### CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O n\u00e3o cumprimento pelas partes, das obriga\u00e7\u00e3es assumidas neste contrato, importar\u00e1 em sua rescis\u00e3o de pleno direito, independentemente de interpela\u00e7\u00e3o judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7-3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7-4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 320-41-440 administrativo@scrmg.org.br



M



- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregaticio ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - m.1.2. Advertência;
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) días úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

malaerdo

e 5 Hul

SEDE: Rua Joaquim Camargos. 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-440 administrativo@scrmg.org.br



11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E. por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em o2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

Presidente SCRMG

MÉRCIA ANITA LIMA LACERDA SILVA - MEI

Sócia

CONTRATADA

NOME:

TESTEMUNHA

CPF:

NOME: TESTEMUNHA CPF: